

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

AJUSTE DIRETO

Cláusula 1.ª - Identificação do Procedimento

O presente procedimento tem a identificação **“AD 48/2020 –Serviços especializados para apoio à gestão financeira e administrativa”**, sendo um procedimento por ajuste direto, ao abrigo do disposto na alínea d) do nº 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por o valor do contrato ser no montante de 20.000,00 €.

Cláusula 2.ª - Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos e condições da contratação do serviço de apoio à implementação da Fase 2 do projeto FOOD CORIDORS do Programa URBACT III, designadamente para gestão financeira e administrativa, na coordenação do projeto, na identificação de oportunidades no âmbito do Plano de Ação Integrado e na dinamização do Grupo de Ação Local.

Cláusula 3.ª - Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de **19.990,00 €** (dezanove mil, novecentos e noventa euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do nº 1 do art.º 47º do CCP.
2. O preço base do presente procedimento corresponde ao valor do orçamento apresentado em sede de consulta preliminar ao mercado.

Cláusula 4.ª - Prazo

1. O prazo máximo de vigência da presente aquisição de serviços é de 760 (setecentos e sessenta) dias.-
2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 440.º do CCP, conjugado com o artigo 97º do mesmo diploma.

Cláusula 5.ª - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem condicionar a execução do contrato

Não existem quaisquer pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar a execução do contrato.

Cláusula 6.ª - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
 - d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
 - e) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 10 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
 - f) Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços deverá manter reuniões quinzenais de coordenação com os representantes da entidade adjudicante.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. A entidade adjudicante deve proceder à análise dos elementos entregues com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e seus anexos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 do presente artigo.

Cláusula 8.ª - Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.^a - Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois (2) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a - Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço definido no convite do procedimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver no âmbito do projeto, incluindo os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou outras.

Cláusula 11.^a - Condições de pagamento

A quantia devida pela CIMRC, nos termos da cláusula anterior, será paga da seguinte forma:

- 20% (vinte por cento) com a validação do 1.º Relatório de Progresso;
- 20% (vinte por cento) com a validação do 2.º Relatório de Progresso;
- 20% (vinte por cento) com a validação do 3.º Relatório de Progresso;
- 20% (vinte por cento) com a validação do 4.º Relatório de Progresso;
- 20% (vinte por cento) com a validação do Relatório Final.

Cláusula 12.^a - Penalidades Contratuais e Resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma **pena pecuniária de 5%**

(cinco por cento) do valor total do contrato por cada relatório não entregue até 30 dias após a data prevista para a sua realização.

2. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
4. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra possa, nos termos legais, exigir uma indemnização pelos danos excedentes provocados.

Cláusula 13.^a - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

Cláusula 14.^a - Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 15.^a - Resolução do contrato por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato no caso previsto no artigo 332º do CCP.

Cláusula 16.^a - Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 17.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 19.^a - Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos serviços.

Cláusula 20.^a - Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 21.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.^a - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 23.^a - Aprovação Prévia

Todos os itens a produzir ao abrigo do contrato de prestação de serviços carecem de aprovação prévia da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.

Cláusula 24.^a - Especificações Técnicas

1. Os serviços a prestar enquadram-se no âmbito do projeto «FOOD CORRIDORS - Empowering rural & urban food connections within the European regions», aprovado no âmbito do programa URBACT III – Action Planning Networks (APNs).

2. Os serviços a incluir no contrato são os seguintes:

I. Apoio na coordenação do projeto:

- a. Acompanhamento do processo de reporting e produção de entregáveis de acordo com as orientações fornecidas pelo Programa Urbact no documento “Guide to Network Management” , pressupondo desta forma:
 - Suporte na elaboração do pedido de pagamento
 - Suporte ao reporte de despesas referentes à Fase 2
- b. Apoio administrativo e financeiro da rede
 - Suporte na validação das despesas da CIM RC e dos parceiros;
 - Suporte na validação das despesas da CIM RC e dos parceiros inseridas no SYNERGIE
- c. Suporte na monitorização do orçamento e das atividades do projeto.
- d. Apoio na preparação de reuniões de acompanhamento e monitorização do projeto.

II. Apoio na identificação de oportunidades de financiamento no âmbito do Plano de Ação**Integrado:**

- a. Levantamento de ações propostas e discutidas nas Reuniões do Grupo de Ação Local;
- b. Suporte na revisão do Plano de Ação Integrado;
- c. Enquadramento das ações definidas no Plano de Ação resultante da Fase I a oportunidades de financiamento público, nacional e europeu:
 - Elaboração de um relatório com mapeamento de programas nacionais ou europeus em linha com as ações definidas;

- Apresentação detalhada das oportunidades (objetivos do programa/aviso, despesas elegíveis, financiamento, exemplos de projetos aprovados) e respetiva fundamentação do enquadramento das ações.

III. Criação de Ferramentas para a dinamização de Grupos de Ação Local de acordo com as orientações do Programa Urbact disponibilizada na Documentação de Suporte para a Fase 2:

- a. Levantamento de ferramentas de suporte à dinamização de Grupos de Ação Local (e.g: questionários, bases de dados, planos de sessão, entre outros.);
 - b. Customização de ferramentas face aos objetivos de cada reunião.
3. O adjudicatário deverá proceder à entrega de Relatórios de Progresso, onde deverão ser incluídas as atividades realizadas no âmbito do procedimento e respetivas evidências (e.g.: relatórios de reunião, ferramentas criadas, listagem de tarefas realizadas, entre outros) com a seguinte periodicidade:
- 5.º mês após a assinatura do contrato;
 - 10.º mês após a assinatura do contrato;
 - 15.º mês após a assinatura do contrato;
 - 20.º mês após a assinatura do contrato;
 - Último mês após a assinatura do contrato.
4. A presente periodicidade dos relatórios poderá sofrer alterações de acordo com reajustamentos temporais ao cronograma de ações previstas solicitados pela Autoridade de Gestão responsável pelo Programa Urbact. Estas alterações deverão ser realizadas após acordo entre a entidade adjudicante e adjudicatária.

O 1º Secretário Executivo Intermunicipal

(Jorge Brito)